

25 ANEXO V - ESTATUTO DO CURSO DE ENGENHARIA DE AQUICULTURA

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1. - O presente Estatuto dispõe sobre o Curso de Engenharia de Aquicultura do Setor Palotina, da Universidade Federal do Paraná, sua Coordenação e Colegiado, normatiza suas atividades e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Definições

Art. 2. – A Coordenação e Colegiado do Curso de Engenharia de Aquicultura do Setor Palotina é um órgão assessor do Conselho Diretor do Setor Palotina, da Universidade Federal do Paraná com competências, composição e funcionamento previstos no presente Estatuto.

Art. 3. – De acordo com o ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ- UFPR, CAPÍTULO II, Art. 50:

“A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado, constituído por um coordenador, seu presidente, por um vice-coordenador, por um docente em exercício de cada departamento que participe do respectivo ensino e por representantes do corpo discente, na proporção de um quinto do total de membros.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos, em eleições diretas e secretas, por professores, estudantes e funcionários, nos termos de resolução própria do Conselho Universitário.

§ 2º O Regimento Geral disporá sobre as atribuições e a forma de escolha dos membros do colegiado”.

Art. 4. - De acordo com o REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR, CAPÍTULO IX:

“Art. 124: O colegiado de curso é órgão de coordenação didática, destinado a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos cursos e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 125. O colegiado de curso será constituído por um coordenador, seu presidente, por um vice-coordenador, por um docente de cada departamento que participe do respectivo ensino, e por um quinto da representação discente.

§ 1º O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério.

§ 2º O coordenador exercerá o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

§ 3º É vedada a acumulação das funções de coordenador e vice-coordenador com quaisquer outras de direção.

Art. 126. Haverá um colegiado para cada curso de graduação.

§ 1º Quando dois cursos tiverem em comum dois terços das disciplinas dos respectivos currículos mínimos, haverá um só colegiado.

§ 2º Os departamentos que congreguem disciplinas do ciclo profissionalizante, exceto as pedagógicas, contarão no colegiado do curso com o coordenador e o vice-coordenador e com representantes em número que nele constituam maioria.

§ 3º Os departamentos referidos no parágrafo anterior, que congreguem o maior número de disciplinas do seu currículo pleno em ordem decrescente, terão mais representantes, até estabelecer-se maioria.

Art. 127. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 128. Os representantes dos departamentos nos colegiados de curso terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Cada representante de departamento terá um suplente escolhido na mesma ocasião e pelo mesmo processo.

Art. 129. Os representantes do corpo discente serão indicados pelos órgãos de representação estudantil nos termos do art. 17797 deste Regimento Geral”.

Art. 5. De acordo com o REGIMENTO DO SETOR PALOTINA (RESOLUÇÃO Nº 12/14-COPLAD),:

“Art 40. O Colegiado do Curso de Graduação será constituído por:

I- Coordenador do Curso, seu Presidente;

II- Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente;

III- Por docentes de cada Departamento que ofereça disciplinas obrigatórias no respectivo curso, indicados pela plenária departamental;

IV- Por um representante técnico-administrativo em educação/laboratório, que atenda o Curso; e

V- Por representantes do corpo discente indicados pelo respectivo Centro Acadêmico, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, regularmente matriculados no Curso, com mandato anual, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único. A indicação do docente que irá compor o colegiado deverá obedecer, preferencialmente, ao requisito da maior carga horária no curso.

Art. 41. Deve haver uma proporcionalidade entre o número de docentes indicados e a carga

horária do Departamento no curso, obedecendo ao seguinte critério:

I- Departamentos com menos de 25% da carga horária no curso, 01 (um) representante;

II- Departamentos com 25% e menos de 50% da carga horária no curso, 02 (dois) representantes; e

III- Departamentos com 50% ou mais da carga horária no curso, 03 (três) representantes.

Art. 42. Os representantes dos Departamentos nos Colegiados de Curso de Graduação terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Cada representante terá um Suplente”.

Art. 6. Para concorrer aos cargos de coordenador e vice-coordenador do curso de Engenharia de Aquicultura, o docente deverá pertencer ao Colegiado do Curso de Engenharia de Aquicultura.

Art. 7. O coordenador e o vice-coordenador do Curso de Engenharia de Aquicultura deverão ser preferencialmente Doutores, devendo em pelo menos um dos cargos, ter a formação de graduação na área de Engenharias com registro no Conselho de Classe da categoria, CREA – PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná), uma vez que a coordenação ao preencher tais requisitos, tem direito a uma cadeira na Câmara Especializada da Agronomia do CREA, que se destina a estudar e aprofundar assuntos relacionados e/ou de interesse da atuação do profissional Engenheiro de Aquicultura.

Art. 8. Após a formalização do Colegiado do Curso de Engenharia de Aquicultura será criado o Núcleo Docente Estruturante, em atendimento a Resolução nº1/2010 do CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior), que terá a função de um Comitê Técnico Consultivo ao Colegiado, responsável pela constante atualização do Plano Pedagógico do Curso e será em consonância do à RESOLUÇÃO Nº 75/09-CEPE.

Art. 9. De acordo com a Resolução CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia)/CREA nº1.010/2006, que trata das atribuições profissionais do Engenheiro de Aquicultura, as áreas dentro do Núcleo Docente Estruturante serão:

- I. Geociências Aplicadas, para fins Agropecuários, Florestais, Agrícolas, Aquícolas e Pesqueiros;
- II. Tecnologia para fins Agropecuários, Florestais, Agrícolas, Aquícolas e Pesqueiros;
- III. Engenharia para fins Agropecuários, Florestais, Agrícolas, Aquícolas e Pesqueiros;
- IV. Meio Ambiente;
- V. Administração e Economia

Art.10. Os docentes do curso de Engenharia de Aquicultura sejam eles lotados no Colegiado do Curso ou não, deverão se reunir para as discussões técnico-pedagógicas do Plano Pedagógico do Curso mediante as áreas citadas no Artigo 9.

Art. 11. O Núcleo Docente Estruturante será composto por no mínimo 30% (trinta por cento) do total de docentes pertencentes ao Colegiado e de cada área de

atuação profissional do Engenheiro de Aquicultura, de acordo com a Resolução CONFEA/CREA nº1.010/2006, mais o coordenador do curso.

§ 1º O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério.

§ 2º Os representantes de cada área serão designados pelo coordenador do curso, mediante consulta aos professores de cada área e os representantes deverão se enquadrar nos seguintes critérios, em atendimento e complementação a Resolução CONFEA/CREA nº1.010/2006:

- I. Preferencialmente formação de graduação em Engenharia de Aquicultura, Pesca, Agrícola, Florestal ou Agrônômica;
- II. Doutor em Ciências Agrárias ou Engenharias;
- III. Docentes atuantes no que diz respeito às discussões da categoria de classe e suas atribuições junto ao CONFEA/CREA;
- IV. Docentes que exerçam liderança acadêmica no que diz respeito à produção de conhecimentos na área (índice de produtividade), no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§ 3º O mandato no Núcleo Docente Estruturante será por 2 (dois) anos, o mesmo período de mandato da Coordenação do Curso, permitido um re-mandato.

CAPÍTULO III

Atribuições

Art. 12. De acordo com o REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PARANÁ-UFPR, CAPÍTULO XI, Seções I e II:

“Art. 130. Compete ao colegiado de curso:

I- exercer a coordenação geral do curso e fixar as diretrizes do programa didático e suas disciplinas;

II- promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, elaboradas pelos departamentos, para a organização do programa didático do curso;

III- orientar, coordenar e fiscalizar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;

IV- propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;

V- propor a instituição de período especial;

VI- decidir os pedidos de reopção e opinar na transferência, verificando a equivalência dos estudos feitos e indicando as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas, ouvidos os departamentos;

VII- decidir pedido de dispensa de disciplina, ouvido o departamento;

VIII- compatibilizar os pré-requisitos e co-requisitos estabelecidos pelos departamentos, a fim de possibilitar a flexibilidade dos currículos e evitar a seriação do curso;

IX- apreciar representação de aluno em matéria didática;

X- estabelecer normas ao desempenho dos professores orientadores a serem designados pelos departamentos;

XI- dispensar das aulas regulares o aluno participante de curso intensivo, simpósios, seminários, congressos ou aulas extraordinárias, havendo equivalência nos estudos;

XII- cumprir as determinações dos órgãos da administração superior e cooperar com os serviços de ensino e pesquisa;

XIII- processar e decidir pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, salvo nos casos previstos em legislação específica;

XIV- instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;

XV- fixar horários das disciplinas ofertadas pelos departamentos, eliminando coincidências; e

XVI- exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Art. 131. Compete ao coordenador:

I- convocar e presidir as reuniões do colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II- representar o colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III- executar as deliberações do colegiado;

IV- cumprir as determinações dos órgãos da administração;

V- dirigir a secretaria da coordenação;

VI- comunicar ao diretor do setor quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;

VII- designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;

VIII- decidir matéria de urgência ad referendum do colegiado;

IX- articular o colegiado do curso com os departamentos e os serviços de ensino e pesquisa;

X- instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;

XI- apresentar ao diretor relatório das atividades da coordenação; e

XII- exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento”.

Art. 13. Compete ainda ao Coordenador de Curso (DE ACORDO COM A PROGRAD):

“I. Conceber e implantar o projeto pedagógico do curso;

II. Executar o projeto de orientação acadêmica, aprovado pelo Colegiado do curso;

III. Apresentar ao aluno a lista de disciplinas oferecidas a cada semestre ou ano;

IV. Informar as características do currículo (estrutura e grade curricular) e dar orientação sobre o plano de estudos;

V. Organizar matrículas dos alunos a cada período.

VI. Autorizar as matrículas que estão fora do padrão estabelecido;

VII. Divulgar o calendário das avaliações e incentivar o Colegiado do curso a ofertar, em períodos especiais, disciplinas para os alunos recuperarem créditos atrasados, por exemplo, nas férias;

VIII. Localizar o aluno na Universidade em casos de urgência, e transmitir comunicações internas e externas dirigidas ao aluno”.

Art. 14. Compete ainda ao Coordenador de Curso (DE ACORDO COM O REGIMENTO DO SETOR PALOTINA, RESOLUÇÃO Nº 12/14 - COPLAD):

I- Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

II- Apresentar ao Diretor do Setor relatório anual das atividades da Coordenação, quando solicitado;

III- Planejar, organizar e dirigir o curso, em colaboração com os Departamentos que ministram as disciplinas e órgãos suplementares; e

IV- Providenciar os atos necessários à reserva de vagas de disciplinas e colaborar na orientação acadêmica permanente, e especialmente na matrícula dos discentes.

Art. 16. Ao coordenador do curso cabe a responsabilidade de ministrar a disciplina de “Introdução à Engenharia de Aquicultura” como parte das atividades de orientação acadêmica.

Art. 17. De acordo com a Resolução nº1/2010 do CONAES são atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

“I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação”.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. 18. De acordo com o REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PARANÁ-UFPR, CAPÍTULO XI, Seção II:

“Art. 132. Os colegiados de curso terão sede junto ao setor ao qual pertencer o curso, reunindo-se, ordinariamente, ao início e ao término de cada período letivo, e, extraordinariamente, sempre que forem convocados pelo coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 2º Caso seja necessário, o prazo de convocação poderá ser reduzido, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da matéria objeto da convocação.

§ 3º O colegiado do curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades.

§ 4º As deliberações do colegiado do curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 5º A ausência não justificada dos membros do colegiado do curso a qualquer de suas reuniões será comunicada ao chefe do departamento respectivo.

§ 6º A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período implicará solicitação ao departamento⁷ para a substituição do representante.

§ 7º De cada reunião do colegiado do curso lavrar-se-á ata, que será lida, discutida e aprovada na sessão seguinte.

Art. 133. O colegiado do curso apresentará relatório anual de suas atividades ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Setorial”.

Art. 19. O Núcleo Docente Estruturante deverá realizar obrigatoriamente no mínimo 2 (duas) reuniões semestrais.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 20. De acordo com o REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR, caberá também ao Colegiado e Coordenador do Curso de Engenharia de Aquicultura:

“Art. 77. O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, depois de aprovado pelo departamento, será submetido à apreciação do colegiado de curso.

§ 1º O plano de ensino deverá indicar o código, denominação, ementa, horário, departamento ministrante, local, professor responsável, pré-requisitos, co-requisitos e créditos que lhe correspondem, estes atribuídos pelas diversas categorias de trabalhos escolares, preleções, seminários, práticas de laboratório, projetos e estágios supervisionados e outros.

§ 2º Os programas serão encaminhados ao departamento até o dia 10 de dezembro, com ou sem modificações, devendo ser aprovados no prazo de sessenta dias.

Art. 78. Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, a juízo do conselho setorial, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, sendo obrigação do departamento assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.

Art. 84. Compete aos departamentos sugerir aos colegiados de curso os pré-requisitos e os requisitos paralelos das disciplinas que os integram.

Art. 106. Os limites mínimos de disciplinas, estabelecidos na forma do art. 10161, parágrafo único, não serão levados em conta quando se tratar de conclusão de curso.

§ 1º A escolha das disciplinas será feita mediante listas de ofertas para o período letivo, aprovadas pelo colegiado do curso.

§ 2º As listas incluirão a indicação da unidade e do departamento responsável por seu ensino, a epígrafe e a ementa da disciplina, seus pré-requisitos e co-requisitos e o número de vagas fixado para cada disciplina.

§ 3º O colegiado do curso, sob proposta do departamento, poderá anular a oferta de qualquer disciplina se a respectiva matrícula não alcançar o número de dez alunos, salvo os casos de disciplinas obrigatórias”.

Palotina, 05 de julho de 2019